



CÂMARA MUNICIPAL DE **PRIMAVERA DO LESTE**

PARECER JURÍDICO LCR – 106/2022

EMENTA: Projeto de Lei nº 1.338/2022 que Autoriza a abertura na Lei Municipal nº 2.037, de 17 de dezembro de 2021, de Crédito Adicional Especial, nos termos do inciso II, do artigo 41, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Instado a me manifestar, nos termos do art. 226, do RICM, sobre a viabilidade de tramitação **Projeto de Lei nº 1.338/2022 que Autoriza a abertura na Lei Municipal nº 2.037, de 17 de dezembro de 2021, de Crédito Adicional Especial, nos termos do inciso II, do artigo 41, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964**, passo a opinar, com as seguintes considerações:

O presente Projeto, de autoria do Executivo Municipal, visa obter autorização desta Casa Legislativa para abertura de crédito adicional, objetivando suprir necessidades financeiras de Secretarias Municipais, conforme descreve.

Em sua Justificativa, encartada às fls. 004/006, o Autor demonstra as razões e a pertinência do presente Projeto de Lei, aduzindo que o mesmo será destinado para a contrapartida do Município na construção da 6ª Companhia Independente de Bombeiros Militar, no valor de R\$ 1.139.782,64 (um milhão, cento e trinta e nove mil, setecentos e oitenta e dois reais e sessenta e quatro centavos), com aporte na Secretaria Municipal de Fazenda.

O valor de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), será uti-



CÂMARA MUNICIPAL DE **PRIMAVERA DO LESTE**

lizado para Ampliação e manutenção da Sinalização de Trânsito, com aporte na Secretaria Municipal de Fazenda.

O Valor de R\$ 2.600.000,00 (dois milhões e seiscentos mil reais) será destinado para Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes Diversos para as Unidades Escolares do Município, com aporte na Secretaria Municipal de Educação.

O valor de R\$ 276.606,09 (duzentos e setenta e seis mil, seiscentos e seis reais e nove centavos), será utilizado para dar continuidade nas obras do Centro de Atendimento Psicossocial, com aporte na Secretaria Municipal Saúde.

O Valor de R\$ 1.615.281,92 (um milhão, seiscentos e quinze mil, duzentos e oitenta e um reais e noventa e dois centavos), representa a contrapartida do Município, firmado no Convênio nº 0678/2022 e se destina à Construção e Reforma de Pontes, com aporte na Secretaria Municipal de Infraestrutura.

O valor de R\$ 5.403.303,10 (cinco milhões, quatrocentos e três mil, trezentos e três reais e dez centavos), se destina à Construção de Asfaltos, Meios-Fios, Galerias e Sarjetas, visando realizar o recapeamento das avenidas e ruas da Cidade (Microrrevestimento 2ª Etapa, com aporte na Secretaria Municipal de Infraestrutura.

A Lei 4.320/1964, autoriza a abertura de crédito adicional especial, que no caso presente, se justifica pelo excesso de arrecadação, ou seja, o aporte do referido valor, decorrente de transferência da União.

Neste sentido, assim disciplina a referida Lei 4.320/64:

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocor-



CÂMARA MUNICIPAL DE **PRIMAVERA DO LESTE**

rer a despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

(...)

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;

A iniciativa e a competência do Projeto de Lei atendem aos dispositivos legais, em especial quanto ao Regimento Interno, art. 89, § 1º, inciso III, combinado com o artigo 37, § 1º, inciso II, alínea d, da Lei Orgânica Municipal.

Portanto, sob o aspecto formal, o presente Projeto de Lei está coberto pela legalidade, podendo ter seu seguimento regular.

Recomendo, assim, o encaminhamento do PL à Comissão de Justiça e Redação e à Comissão de Economia e Finanças e Orçamento caberá a apreciação formal e material quanto ao Projeto de Lei em tela.

Desta forma, não encontrando nenhum óbice legal que impeça a tramitação do Projeto de Lei sob análise, de forma que, com tais considerações, opino **favoravelmente** ao trâmite regular do presente feito.

É o meu parecer.

Primavera do Leste, 24 de junho de 2022.


Luiz Carlos Rezende
Assessor Jurídico
OAB/MT 8987-B